

QUANDO AS LÂMPADAS DE DEZEMBRO ANUNCIAM **MAIS** QUE A CHEGADA DO NATAL



Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG



O receso entre o final de um ano letivo e o início do outro, conceitualmente, deveria ser um espaço para avaliação, planejamento e reflexão. Em última análise, seria um tempo utilizado para que toda a comunidade escolar usufruísse de merecido descanso, com reposição de energias.

No entanto, e com grande desconforto, a história recente evidencia que esse é o período em que os diretores mais aguçam os sentidos, pois, com muito maior frequência do que o desejado, aflora a criatividade dos órgãos estatais em questões ligadas ao ensino. Dois exemplos bem ilustram isso: o conjunto de Portarias sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) editadas em dezembro de 2014 e a Resolução CNE/CEB de janeiro de 2010, que instituiu a data de corte para a primeira série do Ensino Fundamental. Transtornos para estudantes e seus familiares e mais ainda para os gestores, que subitamente assistem às mudanças de regras que afetam e comprometem tudo o que foi planejado.

Habitualmente, em agosto de cada ano inicia-se o planejamento do período letivo seguinte e, por força da



©kocz/eva/stocdpphoto

obtem êxito ao final. Além do mais, a solução judicial de conflitos deveria ser exceção e não regra.

Tsunamis, terremotos e furacões são fenômenos da natureza e, conquanto possam ser previstos, não podem ser detidos; gênios da lâmpada habitam o mundo da imaginação, onde a criatividade flui sem limites; já a atividade normativa é, ou deveria ser, puramente racional, comportando, por isso mesmo, planejamento, método e, sobretudo, respeito aos destinatários da norma.

Em meio a tantas legislações, algumas absolutamente inúteis, seria alvissareira uma regra-matriz disposta que leis e/ou quaisquer outros normativos emanados de órgãos do ensino, que tenham por objeto regulamentar a educação escolar, em todos os níveis, para entrar em vigor no ano seguinte, devem ser editadas até 31 de agosto do ano anterior.

É medida simples, de fácil compreensão e que, além de permitir que o gênio da lâmpada continue habitando apenas o mundo da imaginação, encerra ganho cultural de inquestionável valor, já que contribuirá para que o parlamento e os órgãos estatais de ensino aprendam a se organizar, a programar e a cumprir agenda. É provável que o reflexo de tal aprendizado se faça sentir em outros setores da economia, que igualmente sofrem com os vícios das autoridades estatais de sempre deixar tudo para o último minuto.

A bem da liberdade de ensinar e aprender, do planejamento, da segurança jurídica, da estabilidade nas relações de trabalho, do processo educativo como um todo e, para além de tudo isso, em benefício dos próprios estudantes, impõe-se essa mudança de conduta.

Dessa forma, as lâmpadas de dezembro sinalizam apenas que é tempo do advento! ■

annadianin@uol.com.br

Lei n. 9.870/1999, os preços e demais condições de matrícula são dados a conhecer ao público-alvo nos meses de outubro e novembro.

É difícil, senão impossível, quantificar/qualificar o fator-surpresa para incluí-lo em qualquer programação. Por outro lado, ficar à mercê dos "gênios da lâmpada governamentais", quer estes ajam espontaneamente, quer para atender a algum pedido sabe-se lá de quem, é sempre sinal de angústia e sofrimento.

Acionar o Judiciário na tentativa de resolver os problemas nem sempre é o melhor caminho, já que os processos, por caros e lentos, quase sempre resultam em traumas, mesmo quando se